



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª Vara Federal de Bauru (SP)**

**Autos n.º 0004737-50.2011.403.6108**

**Vistos em apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

Trata-se de ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, proposta pelo Ministério Público Federal em face do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT, pela qual postula, em síntese, a condenação da autarquia requerida nas seguintes obrigações: a) retirada de vagões e composições ferroviárias que estariam abandonadas no interior da reserva indígena Araribá, no Município de Avaí/ SP; b) não-depósito de bens de sua propriedade, oriundos da RFFSA, em locais inapropriados, especialmente na referida aldeia indígena; c) tomada das providências cabíveis para efetivo leilão dos referidos bens abandonados.

Narra, em suma, que, não obstante ofício enviado ao DNIT há mais de seis meses, composições e vagões ferroviários continuam abandonados em área indígena, trazendo transtornos e expondo a comunidade a riscos, notadamente quanto à segurança, em prejuízo, ainda, do patrimônio público.

Manifestação do DNIT às fls. 92/166.

Decido.

Em sede dessa análise sumária, entendo haver verossimilhança e *periculum in mora* suficientes para deferimento parcial dos pleitos antecipatórios.

A princípio, as alegações trazidas na inicial se mostram verossímeis, uma vez que os documentos que a instruem (fls. 14, 23, 28/31, 35/36, 67/68, 72 e 80/86), bem como a própria manifestação preliminar do DNIT (fls. 92/166) demonstram que, ao menos, desde setembro de 2010, existem vagões e composições férreas, de patrimônio da referida autarquia (por sucessão da RFFSA), estacionadas, indevidamente, na área de aldeia indígena (“Pátio da Aldeia”) situada no Município de Avaí.

O DNIT justifica a não-remoção até o momento dos vagões e das composições pelos seguintes motivos: a) falta de espaço suficiente no Pátio de Triagem Paulista no Município de Bauru; b) integrando tais vagões e composições lote específico a ser alienado, seria mais econômico para a Administração Pública aguardar o processo de finalização do leilão (fls. 72/74); c) indisponibilidade de recursos orçamentários, humanos,



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Bauru – Autos n.º 0004737-50.2011.403.6108

materiais e logísticos para efetuar a retirada do material rodante em questão, os quais já teriam sido recebidos pelo DNIT na área em que se situam; d) o leilão, previsto inicialmente para abril de 2011, não ocorreu ainda em razão de questionamentos do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro quanto a pendências junto à Polícia Federal, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e a outros órgãos públicos (fls. 162/166).

Em que pese o respeito pelos argumentos tecidos pelo DNIT, a nosso ver, nenhum deles, a princípio, serve para legitimar a omissão verificada. Com efeito, o interesse econômico ou a falta de recursos humanos e materiais não podem prevalecer sobre o interesse público (constitucional) de proteção à incolumidade da população indígena afetada pelo depósito do material rodante em comento em local inapropriado.

Em outras palavras, além de omissão quanto às corretas destinação, conservação e forma de acondicionamento de bens públicos, a situação em exame revela que a mora da Administração Pública coloca em perigo a comunidade indígena localizada na área, pois, consoante documento de fl. 14, o material férreo abandonado: a) impede ou, ao menos, dificulta a passagem de pedestres entre partes da aldeia; b) tem servido de ponto de consumo e venda de entorpecentes, bem como de morada a andarilhos e a pessoas estranhas à comunidade, dada à sua proximidade com rodovia vicinal.

E mais. Segundo ofício e fotos de fls. 80/86, de maio de 2011, os vagões, aparentemente, têm contribuído para a ocorrência de voçorocas e, conseqüentemente, de assoreamento na nascente e encosta do rio Araribá, tendo em vista as crateras que estão se formando ao lado do material, o que ainda poderá causar acidentes fatais.

Portanto, ainda que esteja pendente conclusão acerca da possibilidade, ou não, de leilão do material em questão (vide necessidade de declarações de outros órgãos ou entidades a respeito de interesse pelos bens, fls. 162/166), está evidenciado, pelos documentos que constam dos autos, que ele se encontra em local inapropriado e não está sendo devidamente conservado (*fumus boni iuris*), colocando em risco a sua própria existência (deterioração de patrimônio público) e a segurança de comunidade indígena e do meio-ambiente (*periculum in mora*).



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Bauru – Autos n.º 0004737-50.2011.403.6108

Por conseguinte, e considerando ainda que existe dúvida relevante acerca da viabilidade do leilão outrora designado (vide razoáveis questionamentos de outro representante do MPF às fls. 132/134), entendo cabível, por ora, o deferimento parcial dos pleitos antecipatórios de modo a afastar o *periculum in mora* acima delineado.

Diante do exposto, **defiro, em parte**, os pedidos de tutela antecipada para determinar ao DNIT que providencie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a retirada de todos os vagões e composições ferroviárias que se encontram estacionados no interior da reserva indígena Araribá, no Município de Avaí/ SP, removendo-os para local apropriado para sua conservação, sob pena de oportuna imposição de multa diária caso não comprovada nos autos a execução da medida antecipatória.

Cite-se o requerido para resposta.

Com a apresentação de contestação, vista ao MPF para oferta de réplica, se quiser, no prazo legal.

Após, intimem-se as partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, bem como se manifestarem acerca de eventual interesse em designação de audiência de conciliação.

Em seguida, conclusos para decisão saneadora.

P.R.I..

Bauru, 02 de agosto de 2011.

**Maria Catarina de Souza Martins Fazzio**

Juíza Federal Substituta